

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E PROTECÇÃO ANIMAL

PROTECÇÃO DAS GALINHAS POEDEIRAS NOS LOCAIS DE CRIAÇÃO

DECRETO-LEI Nº 72-F/03, DE 14 DE ABRIL

O Decreto-lei nº 72-F/03, de 14/4, relativo à Protecção das galinhas poedeiras, estabelece os requisitos dos sistemas de produção utilizados para galinhas poedeiras.

Tendo em consideração que subsistem dúvidas relativamente à interpretação de alguns dos requisitos do citado Decreto-lei e que é necessário garantir uma adequada implementação da legislação em matéria de protecção das galinhas poedeiras, procurou-se neste documento, dar resposta a um conjunto de questões que nos foram colocadas pelos vários intervenientes no sector.

1. Qual a dimensão máxima dos bandos em todos os sistemas alternativos incluindo a produção de ovos em modo de produção biológico?

A dimensão dos bandos está condicionada pela área dos pavilhões e dos parques exteriores (sistemas para produção de ovos criados ao ar livre e modo de produção biológico).

Deve-se ter em consideração que em todos os sistemas alternativos (sistemas no solo) se aplicam os requisitos do Decreto-lei nº 72-F/03, de 14 de Abril, pelo que o nº máximo de aves depende da disponibilidade de equipamento (comedouros, bebedouros, ninhos, poleiros), área de cama e de superfície utilizável, nº e dimensões de portinholas de acesso ao exterior (sistemas de produção com acesso ao exterior- sistemas para produção de ovos criados ao ar livre e modo de produção biológico).

Nos sistemas alternativos a densidade máxima não deve ultrapassar as 9 galinhas/m² de superfície utilizável.

Caso se trate de modos de produção “ovos de galinhas criados ao ar livre” e “biológico”, para além do estabelecido no Decreto-lei nº 72-F/03, de 14 de Abril, devem ainda ser cumpridas respectivamente as disposições do Regulamento de comercialização de ovos (Regulamento 557/2007, de 23 de Maio) e do Regulamento de produção biológico (Regulamento 889/2008, de 5 de Setembro). Os Regulamento citados, impõe requisitos adicionais relativamente às áreas exteriores, nº de aves/ha, e no caso particular do modo de produção biológica densidade interior, área de poleiro e dimensões dos ninhos.

2. A densidade máxima permitida nos sistemas alternativos é calculada com base na área interior, exterior ou ambas?

O Decreto-lei nº 72-F/03 de 14 de Abril, define que nos sistemas alternativos a densidade máxima não deve ultrapassar as 9 galinhas/m² de superfície utilizável. A densidade máxima, deve ser calculada com base na área interior.

No entanto, se existir um alpendre anexado ao pavilhão, contabiliza-se a área do alpendre, para efeitos do cálculo da densidade desde que:

1. Sejam cumpridos os requisitos definidos para a superfície utilizável



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E PROTECÇÃO ANIMAL

2. Os animais tenham fácil acesso à área da varanda durante todos os dias do ano. Deve ser incentivado o uso desta área mesmo em situações climatéricas mais extremas. Ex: colocação de sombras.
3. A varanda seja uma área coberta (com telhado) e cama.
4. A área da varanda esteja circunscrita com uma rede, que previna a entrada de outros animais e permita a circulação do ar.
5. Os animais tenham acesso a bebedouros
6. Os animais acedam à varanda por aberturas com pelo menos 35 cm altura, 40 cm largura e distribuídas por toda a parede do pavilhão. Para além disso, deve existir 2 metros de abertura por cada 1000 galinhas
7. Exista a possibilidade, tendo em conta o nº de animais alojados e as dimensões dos pavilhões de criar separações na zona da varanda.

A área dos parques exteriores, não conta para efeitos do cálculo da densidade animal, no interior do pavilhão

3. O que se considera para o cálculo da superfície utilizável?

Considera-se como superfície utilizável, uma superfície de 30 cm de largura mínima, com inclinação máxima de 14%, uma altura de pelo menos 45 cm e que não incluem os ninhos.

Para o cálculo da superfície utilizável, considera-se a área de chão do pavilhão acessível para as galinhas e quaisquer áreas superiores (inclui a zona de grelha superior e/ou a área perfurada) ou plataformas (pavilhões com vários pisos) que satisfaçam as medidas mencionadas.

O topo dos ninhos pode ser considerado como superfície utilizável, desde que a inclinação desta superfície não ultrapasse os 14% ou 8º, que a altura para cima seja de pelo menos 45 cm e que disponha de uma largura de pelos menos 30 cm

4. Qual a área exterior necessária por galinha em sistemas de produção ao ar livre e Modo de produção biológico

Conforme definido no Decreto-lei nº 72-F/03, de 14 de Abril, nos parques exteriores os animais devem ter acesso a um espaço que para evitar contaminações, deve estar adaptado à densidade de galinhas mantidas e à natureza do terreno.

O Decreto-lei nº 72-F/03, de 14 de Abril, não define densidades para as áreas exteriores. No entanto quer os Regulamentos de comercialização de ovos, quer o Regulamento relativo ao modo de produção biológica define a área por animal no exterior. Assim sendo a área no exterior deve ser calculada com base nos Regulamentos citados e no nº de aves alojadas

5. Os poleiros podem ser colocados sobre a área de cama?



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E PROTECÇÃO ANIMAL

O Decreto-lei nº 72-F/03, de 14/4 define que os poleiros não devem ser montados sobre a área de cama. Assim sendo os poleiros só podem ser montados sobre zonas de grelha ou áreas perfuradas.

6. Em gaiolas enriquecidas há uma área obrigatória de ninho por galinha?

O Decreto-lei nº 72-F/03, de 14 de Abril não define uma área obrigatória de ninho por galinha nas gaiolas enriquecidas

7. Quantos ninhos devem ser colocados por grupo de galinhas, nas gaiolas enriquecidas?

O Decreto-lei nº 72-F/03, de 14 de Abril não define o nº de ninhos por gaiola enriquecida. No entanto e nas gaiolas enriquecidas utilizadas para grandes tamanhos de grupo, aconselha-se a colocação de mais do que um ninho

8. Que material pode ser utilizado nas camas dos ninhos?

O Decreto-lei nº 72-F/03, de 14 de Abril, refere que os ninhos são espaços separados acessíveis às aves, próprios para a postura de uma galinha ou de um grupo de galinhas, cujos componentes do chão excluem a utilização de redes metálicas, quando em contacto com as aves. Assim sendo, sempre que os componentes do chão do ninho sejam constituídos por uma rede de plástico, um tapete de borracha, relva artificial ou outro material de cama, em que o chão de rede de metal da gaiola não está em contacto com as aves, é permitida a sua utilização.